



**Câmara Municipal de**  
**Estado de São Pa**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2365/2021  
Data: 20/05/2021 Horário: 15:57  
LEG - PL 128/2021

Vereador Matheus Moreno

**PROJETO DE LEI**

Nº

**128**

EM PAUTA PARA REEXAMENHO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 20 MAIO 2021 de

*Presidente*

**EMENTA:**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 5.767, DE 15 DE JUNHO DE 1990; Nº. 6.720, DE 10 DE JANEIRO DE 1994 E Nº. 6.866, DE 10 DE AGOSTO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente:

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Artigo 1º.** Acrescenta no artigo 1º da Lei Municipal nº. 5.767, de 15 de junho de 1990, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 1º ..... omissis .....

PARÁGRAFO ÚNICO: A Orquestra de que trata o caput deste artigo, integrará a Escola de Música, de que trata a Lei Municipal nº. 5.580, de 23 de agosto de 1989.

**Artigo 2º.** Acrescenta no artigo 1º, altera o artigo 4º e da nova redação ao artigo 5º e da Lei Municipal nº. 6.720, de 10 de janeiro de 1994, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 1º ..... omissis .....

PARÁGRAFO ÚNICO: A Banda Marcial de que trata o caput deste artigo, integrará a Escola de Música, de que trata a Lei Municipal nº. 5.580, de 23 de agosto de 1989.

Artigo 4º, da lei supramencionada, onde consta Secretaria de Governo, doravante passe a constar Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O artigo 5º, da lei de que trata o caput, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. A Banda Marcial Municipal "Duque de Caxias", será integrada e comandada pela Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto, e composta, por membros daquela Corporação, na forma prevista no Decreto Municipal

EXPEDIENTE:

ATO Nº.      OF. Nº      DATA      /      /      FUNCIONÁRIO:

(1)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

nº. 129, 22 de junho de 2010, e por músicos da Comunidade interessados em compô-la.

**Artigo 3º.** Acrescenta no artigo 1º da Lei Municipal nº. 6.866, de 10 de agosto de 1994, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 1º ..... omissis .....

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Programa de que trata a presente lei, integrará a Escola de Música, de que trata a Lei Municipal nº. 5.580, de 23 de agosto de 1989, e sempre que possível ocorrerá em parceria com Associações de Bairro e Moradores e outras Organizações da Sociedade Civil.

**Artigo 4º.** Revoga-se as Leis Municipais: nº. 291, de 21 de março de 1953; nº. 6.055, de 14 de agosto de 1991; nº. 7.481, de 03 de setembro de 1996.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de abril de 2011.

**Matheus Moreno de Almeida**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO**

EXPEDIENTE:

ATO Nº.      OF. Nº      DATA      /      /      FUNCIONÁRIO:

(2)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

## ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Há a previsão legal de implantação de uma Escola Municipal de Música. Importante que as iniciativas ligadas as artes musicais estejam a ela afetas, e ocorre uma integração legal e temática dos aspectos afins legalmente previstos.

Revoga-se, também, legislação na área cultural, que perderam eficácia no tempo, como a criação do Conselho de Arte, hoje incorporado pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC, a manutenção pela Prefeitura de serviço de autofalante e regulamentação da atividade, que já foi o meio de comunicação local e comunitário mais ágio e hoje inexistente, e a realização de um festival a músico cravinhense, que acabou não se efetivando.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 20 de abril de 2.021.

  
**Matheus Moreno de Almeida**

**Vereador**

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(3)